



# Município de Bariri

## Estado - São Paulo

LEI Nº 1138, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1975.

Dá nova redação ao artigo 73, da Lei Municipal nº 1.035, de 26/12/1975, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Bariri, e acrescenta um Parágrafo único.

**ACCACIO MASSON**, Prefeito do Município de Bariri, usando de atribuições que lhe são conferidas ppor lei,

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 27/75 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Artigo 73 da Lei Municipal nº 1.035, de 26 de dezembro de 1972 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Bariri), acrescido de um Parágrafo único, passa a vigorar com a redação dada por esta Lei:

*"Art. 73. Em casos excepcionais, a critério da Administração, as férias poderão ser gozadas em dois períodos, nenhum dos quais inferior a 15 (quinze) dias.*

***Parágrafo único.** A exclusivo critério da autoridade competente e mediante termo de anuência do servidor interessado, o período mínimo, obrigatório inalienável da duração das férias, poderá ser reduzido para apenas 15 (quinze) dias, ficando permitido, exclusivamente neste caso, que os dias restantes, considerados facultativos e renunciáveis, sejam convertidos em dinheiro, dependendo da possibilidade do erário e mediante informação por escrito do chefe imediato ou, na falta deste, o Chefe do Executivo."*

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976.

*Bariri, 18 de dezembro de 1.975.*

*O Prefeito,  
Accacio Masson*

*Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.*

*O Secretário,  
Léo Osmar Monari*